



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310  
Fone: (47) 3481-5125 – Web: [www.saudejoinville.sc.gov.br](http://www.saudejoinville.sc.gov.br)  
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br)



Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência nº. 258/2013**, para **Contratação de Pessoa Jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução total da obra da “Unidade Básica de Saúde da Família Ulysses Guimarães”, no Município de Joinville/SC**. Aos 17 dias de fevereiro de 2014, às 10:30h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão designada pela **Portaria nº. 025/2013**, composta por **Silvia Cristina Bello, Eloir Teixeira, Saul De Villa Luciano e Tatiana Fabíola da Rocha**, sob a presidência do primeiro, para julgamento da documentação apresentada. Passamos a descrição detalhada das argüições: A empresa TOPCON Construções Ltda argüiu contra a empresa Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP alegando que a mesma não atendeu o item 6.4.3.1.5 “Relação de Serviços do Responsável Técnico, conforme Anexo III, devidamente preenchida e assinada” do Edital, entretanto a Comissão juntamente com a equipe técnica através da CI 027/2014 GUAF/CA, analisaram e constataram que no Edital não especifica uma quantidade mínima de serviços a serem apresentados, julgando e habitando a empresa para este item, a Comissão constatou também que a empresa Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva - EPP apresentou o item “6.4.4.1.2 “Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extra judicial” sem autenticação, sendo assim a Comissão julgou inabilitando a empresa para este item. A empresa TOPCON Construções Ltda argüiu contra a empresa CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda alegando que a mesma não atendeu o item 6.4.3.1.5 “Relação de Serviços do Responsável Técnico, conforme Anexo III, devidamente preenchida e assinada”, entretanto a Comissão juntamente com a equipe técnica através da CI 027/2014 GUAF/CA, analisaram e constataram que no Edital não especifica uma quantidade mínima de serviços a serem apresentados, julgando e habilitando a empresa para este item. Diante do exposto a Comissão julgou e **HABILITOU** a empresa CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda e **INABILITOU** a empresa Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP. Ficando **HABILITADAS** para este processo as empresas CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda e TOPCON Construções Ltda. Sendo o que tínhamos para o momento damos por encerrada esta reunião lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Cristina Bello

Eloir Teixeira

Tatiana Fabíola da Rocha

Luciana Dambrós